

RESOLUÇÃO CBHLSJ N.º 58, de 26 de março de 2014.

**Cria o Grupo de Acompanhamento do Contrato  
de Gestão n.º 02/2010.**

O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 36.733 de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, estabelece a presente resolução, aprovada em reunião no uso de suas atribuições e considerando;

- que o artigo 52, da Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- o Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), tendo como o interveniente o Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João (Contrato de Gestão N.º02/2010);

- a Cláusula Oitava, § 5º do Contrato de Gestão n.º 02/2010;

- a necessidade do acompanhamento pelo Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João das atividades da Entidade Delegatária com funções de competência de agência de águas.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Criar o “Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG n.º 02/2010.

Art. 2º - O GACG deverá ser constituído por no mínimo três representantes indicados por seus pares, para acompanhar o CG, sendo um de cada segmento.

Art. 3º - O Coordenador do GACG deverá ser eleito pelos seus membros.

Art. 4º - O GACG deverá se reunir bimestralmente para apreciação dos documentos encaminhados pela Entidade Delegatária sobre a execução do Contrato de Gestão.

Art. 5º - São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG:

- a) Acompanhar a execução dos contratos de gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações, do contratante e da contratada, estabelecidos nos respectivos instrumentos.
- b) Propor alterações e ajustes nos respectivos instrumentos de contratação, nos procedimentos e documentos de apoio aos contratos e normas específicas, quando necessário.
- c) Comunicar à Diretoria Colegiada do Comitê, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê.

Saquarema, 26 de março de 2015.



**DALVA ROSA MANSUR**  
Presidente